PROJETO DE LEI Nº

"Proíbe, no âmbito do Município de Natal/RN, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do território do Município de Natal/RN, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Considera-se obra pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais.

Art. 3º - Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresenta uma ou algumas das seguintes condições de funcionamento:

I - Falta do número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - Falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do estabelecimento;

III - Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 15 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei proíbe no âmbito do Município de Natal a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Assim, o projeto de lei assegurará à população de Nata/RN, que as obras públicas municipais estarão efetivamente concluídas, e em plenas condições de atender à população, antes de serem inauguradas.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual o submeto à esta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS